

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **INGÁ ECOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 10.753.379/0001-64, com endereço na Avenida Brasil, 4312, Sala 308, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná – CEP: 87.013-934, neste ato representada pela Sra. Camile Barth Frade, portadora do RG nº 7.776.983-8 e inscrita no CPF sob o nº 033.980.329-07, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão do processo administrativo 178/2022, contratação direta por dispensa de licitação sob o nº 121/2022, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de serviços de engenharia para fiscalização de 11 (onze) Municípios reguladas nos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo CISPAR, sendo elas: Ângulo, Flórida, Iguaraçu, Jaguapitã, Japurá, Mariluz, Miraselva, Paranapoema, Pitangueiras, Prado Ferreira e São Jorge do Ivaí. A fiscalização será composta de vistoria técnica, emissão de RTF (Relatório Técnico de Fiscalização) e TNC (Termo de Não Conformidades) para cada uma das autarquias. O RTF deverá ser emitido conforme Manual de Procedimentos de Fiscalização em Sistemas de Água e Esgoto do OSCIPAR, NBR's, leis, portarias e resoluções pertinentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, após a sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito pelo setor solicitante do ato da contratação em razão da dispensa de licitação e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

Os serviços serão correspondentes as fiscalizações nas autarquias reguladas pelo CISPAR nos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário. Os municípios a serem fiscalizados são: Ângulo, Flórida, Iguaçu, Jaguapitã, Japurá, Mariluz, Miraselva, Paranapoema, Pitangueiras, Prado Ferreira e São Jorge do Ivaí. A fiscalização será composta de vistoria técnica, emissão de RTF (Relatório Técnico de Fiscalização) e TNC (Termo de Não Conformidades) para cada uma das autarquias. O RTF deverá ser emitido conforme Manual de Procedimentos de Fiscalização em Sistemas de Água e Esgoto do OSCIPAR, NBR's, leis, portarias e resoluções pertinentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Além das normas de referências os relatórios deverão obedecer, os padrões utilizados pelo setor de engenharia do CISPAR. Os itens a serem verificados estão mencionados no checklist em anexo. Todas as fotos assim como documentos utilizados para a fiscalização devem ser anexadas para dar rastreabilidade as não conformidades encontradas. Os documentos utilizados para a fiscalização assim como todas as fotos devem ser disponibilizadas para o ORCISPAR para arquivamento em meio digital. Os arquivos devem ser separados em pastas conforme metodologia utilizada pelo setor de engenharia (Documentos envia os - autarquias, Fotos, DOCS e RAC's e Anexos). Os relatórios devem ser assinados digitalmente além da emissão da ART de fiscalização (pode ser emitida uma única ART de fiscalização para todos as autarquias citadas). Após emissão do RTF e NTC de cada ente regulado pelo fiscal contratado os mesmos deverão ser enviados (os anexos

também) por email em formato pdf para setor de engenharia analisar. Caso a análise seja favorável o mesmo será encaminhado para a autarquias pelo setor de engenharia do CISPARG. Caso o RTF e o NTC não atendam os itens mencionados anteriormente, os mesmos deverão ser corrigidos e reenviados para reanálise. Caso a fiscalização realizada não atenda os critérios indicados no Manual de Fiscalização do ORCISPARG e os itens indicados no checklist em anexo a fiscalização deverá ser refeita sem ônus para o CISPARG. Os demais trâmites do processo de fiscalização serão realizados pelo CISPARG.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após o, “atesto de recebimento provisório e/ou definitivo,” pelo servidor competente, da Nota Fiscal e boleto, apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente, tendo todas as documentações sociais, fiscais e trabalhistas regularizadas, mediante a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 866/1993.

A contratada irá receber os pagamentos, por relatório de fiscalização, após aprovação pelo Setores do Grupo Técnico de Regulação do ORCISPARG, que deverão dar aval e respaldo técnico dos documentos apresentados por parte da contratante.

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estar em conformidade com as especificações estipuladas. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Os dados para emissão da Nota Fiscal/Fatura e boletos para pagamentos serão na **Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG | CNPJ: 04.823.494/0001-65 | Endereço: Rua Sofia Tachini, nº 237 – Jardim Bela Vista, situada na Cidade de Jussara, no Estado do Paraná – CEP: 87.230-000**

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará no orçamento para o Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0004.2004.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º A Contratada obriga-se a:

I - Efetuar a entrega definitiva dos RTF's e NTC's assinados digitalmente, documentos utilizados para a fiscalização (fotos e demais documentos) e ART de fiscalização. (uma única para cada todos municípios);

II Manter sigilo quanto aos dados disponibilizados pelas autarquias reguladas pelo CISPARG;

III - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

IV - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - Analisar o RTF e NTC de cada fiscalização realizada e responder em tempo hábil ao fiscal contratado se os mesmos atendem os critérios citados no Manual de Fiscalização do ORCISPAR, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Dar andamento nos demais trâmites para andamento do processo;

III Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do setor de Engenharia do Cispar, na pessoa de Renata Alves Peres, portadora do RG nº 69644945 e do C.P.F. nº 02346403911, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da contratada;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara-Pr, 09 de agosto de 2022.

VALTER LUIZ
BOSSA:
67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL,
OU=Videoconferencia, OU=14685517000157,
CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Data: 2022.08.10 13:08:10-03'00'

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CIPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

INGA ECOLOGICA
LTDA:1075337900
0164

Assinado de forma digital
por INGA ECOLOGICA
LTDA:10753379000164
Dados: 2022.08.10 07:36:48
-03'00'

CAMILE BARTH
FRADE:033980
32907

Assinado de forma
digital por CAMILE
BARTH
FRADE:03398032907
Dados: 2022.08.10
07:38:47 -03'00'

Camile Barth Frade
INGÁ ECOLÓGICA LTDA
CNPJ: 10.753.379/0001-64

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

Processo Administrativo 59/2022

Dispensa de Licitação 121/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPARG

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: INGÁ ECOLÓGICA LTDA

CNPJ: 10.753.379/0001-64

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para fiscalização de 11 (onze) Municípios reguladas nos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo CISPARG, sendo elas: Ângulo, Flórida, Iguaraçu, Jaguapitã, Japurá, Mariluz, Miraselva, Paranapoema, Pitangueiras, Prado Ferreira e São Jorge do Ivaí. A fiscalização será composta de vistoria técnica, emissão de RTF (Relatório Técnico de Fiscalização) e TNC (Termo de Não Conformidades) para cada uma das autarquias. O RTF deverá ser emitido conforme Manual de Procedimentos de Fiscalização em Sistemas de Água e Esgoto do OSCIPARG, NBR's, leis, portarias e resoluções pertinentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VALOR: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2022.

Jussara-Pr, 09 de agosto de 2022.

VALTER LUIZ
BOSSA:
67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL
OU=Videoconferencia, OU=14686517000157,
CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Data: 2022.08.10 13:08:33-03'00"

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CISPARG
CNPJ: 04.823.494/0001-65